



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

LEI N.º 002 DE 22 DE JANEIRO DE 1999

“ Dispõe sobre a isenção de tributo que específica”

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos do pagamento da taxa de consumo de água, os Srs José Ademar Moutela Costa, Ernani Maia Nóbrega, José Augusto de Marins Rodrigues , Carlos Soares de Oliveira e José Otávio da Silva.

Parágrafo 1.º - A isenção concedida para o Sr José Ademar Moutela Costa deve-se ao fato de que o encanamento d' água que distribui água potável para quase 90% da população corta a sua propriedade, sendo certo que este beneficiário cederá uma área para o município, visando a edificação de uma Estação de Tratamento de Água.

Parágrafo 2.º - A isenção concedida para os Srs Ernani Maia Nóbrega e José Augusto de Marins Rodrigues deve-se ao fato de que o encanamento d' água da adutora que distribui água potável para os moradores da Vila Nova cortam suas propriedades, sendo certo que o segundo beneficiário cedeu uma área para a edificação de um reservatório d' água para o Município.

Parágrafo 3.º - A isenção concedida aos Senhores Carlos Soares de Oliveira e José Otávio da Silva, deve-se ao fato de que os beneficiários cederam áreas para a edificação de uma Estação de Tratamento de Esgoto para o município.

Artigo 2.º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 22 de janeiro de 1999.

**Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal**